



# RAPOUSO ESPÍNDOLA

A D V O G A D O S

**ESCLARECIMENTOS SOBRE O PROCESSO Nº 0004667-79.2021.8.27.2713 (MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA), COM JUNTADA DE CERTIDÃO NARRATÓRIA.**

**SERGIO REIS DE MOURA LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 026.531.711-80 e RG sob o nº 875969 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 10, Setor Estrela do Norte, nº 01, Colinas do Tocantins, CEP: 77760-000, e-mail: [limareis475@gmail.com](mailto:limareis475@gmail.com), telefone: (63) 9844-9181, vem, respeitosamente, à presença da **GERENCIADORA DE RISCO**, através de sua procuradora que esta subscreve, informar o que segue:

## **I - PRELIMINARMENTE**

O Sr. Sergio Reis preza por sua imagem social e reputação, sendo reconhecido como cidadão honesto e trabalhador. Exerce a profissão de **MOTORISTA DE CAMINHÃO há mais de 10 anos**, provendo o sustento de sua família com dignidade.

## **II - DOS FATOS**

Em 16/11/2021, foi proferida medida protetiva de urgência em desfavor do Sr. Sergio Reis de Moura Lima, a qual teve origem em um **desentendimento com sua companheira, que o acusou de ter se apossado de um aparelho celular SAMSUNG durante a discussão**. Em razão do ocorrido, a mesma registrou o boletim de ocorrência nº 00084826/2021.

## **III - DA REALIDADE DOS FATOS – COM JUNTADA DA CERTIDÃO NARRATÓRIA**



# RAPOUSO ESPÍNDOLA

A D V O G A D O S

Embora tenha sido registrada uma medida protetiva de urgência inicialmente, o desenrolar dos fatos e o acompanhamento judicial do processo nº 0004667-79.2021.8.27.2713 demonstram que a situação foi devidamente resolvida sem quaisquer consequências desabonadoras.

Para comprovar a regularidade e a finalização do processo judicial, informa-se que **segue em anexo à presente petição a Certidão Narratória nº 71788**, emitida em 23/07/2025 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, referente aos autos mencionados.

Conforme atesta a referida Certidão Narratória, o processo de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, de número 0004667-79.2021.8.27.2713, teve seu **trânsito em julgado** em 19/04/2023, e sua **baixa definitiva** ocorreu na mesma data, 19/04/2023. Tal documento detalha o histórico completo da tramitação processual, confirmando a extinção e arquivamento do feito.

## **IV - DA AUSÊNCIA DE ILÍCITO E INEXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Importante ressaltar que, em momento posterior, o casal se reconciliou e a medida protetiva foi **devidamente revogada**, não havendo, portanto, qualquer restrição judicial em nome do Sr. Sergio Reis decorrente deste evento.

Adicionalmente, o Requerente **nunca se envolveu em crimes de furto, roubo, desvio de carga ou qualquer outra atividade ilícita.** Os assuntos cadastrados no processo em questão, conforme a certidão, referem-se a "Furto", "Crimes contra o Patrimônio", "DIREITO PENAL" e "Violência Doméstica Contra a Mulher", que são as classificações gerais do sistema para esse tipo de procedimento, e **não configuram condenação ou reconhecimento de ilícito imputado ao Sr. Sergio Reis, que sempre agiu em conformidade com a lei.**

## **V - CONCLUSÃO**



## RAPOUSO ESPÍNDOLA

ADVOGADOS

Diante do exposto, o boletim de ocorrência em questão reflete apenas um desentendimento familiar inicial, que não gerou maiores consequências e, conforme comprovado pela Certidão Narratória anexa, o processo judicial foi **arquivado e baixado definitivamente em 19/04/2023**, com trânsito em julgado.

Assim, o ocorrido não configura qualquer impedimento para o exercício da profissão do Sr. Sergio Reis, que mantém sua idoneidade e bom nome.

Colinas do Tocantins-TO, 23 de julho de 2025.

Jessiane Rapouso Ribeiro

OAB/TO 11.334



JUSTIÇA ESTADUAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

#### CERTIFICA

que, sobre o(a) Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, processo nº 0004667-79.2021.8.27.2713, distribuído para o Juízo da 1ª Vara Criminal de Colinas do Tocantins e no qual figuram, como AUTOR, POLÍCIA CIVIL/TO - CNPJ: 00.394.494/0014-50 (representado(a) por LORRANNY ALMEIDA DA SILVA - OAB: TO005887, MARIA LEIDE BRITO CHAVES, ALZIRO LUIZ BERNARDES DA SILVA, MARCUS VINICIUS MACEDO SANTOS, ARMANDO ARAÚJO CARVALHO e NAYANNE DE OLIVEIRA FERRARI) e, como RÉU, SERGIO REIS DE MOURA LIMA e, como Interessado(s), MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 01.786.078/0001-46, constam os seguintes eventos: em 16/11/2021 23:13:54, Distribuído por sorteio; em 17/11/2021 09:27:14, Processo Corretamente Autuado; em 17/11/2021 09:27:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 1 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/11/2021 00:00:00 Data final: 19/11/2021 23:59:59; em 17/11/2021 15:56:17, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 3; em 17/11/2021 15:56:17, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 3; em 17/11/2021 16:21:20, Conclusão para decisão; em 18/11/2021 21:49:07, Decisão - Concessão - Medida protetiva; em 19/11/2021 10:01:13, Remessa Interna - Em Diligência - TOCOL1ECRI -> TOCOLCEMAN; em 19/11/2021 10:01:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 7 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/11/2021 00:00:00 Data final: 23/11/2021 23:59:59; em 19/11/2021 10:01:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 7 (AUTOR - POLÍCIA CIVIL/TO) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/11/2021 00:00:00 Data final: 01/12/2021 23:59:59; em 19/11/2021 11:43:54, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 9; em 19/11/2021 11:43:54, Protocolizada Petição - CIENCIA - MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA - DEFERIDA - Refer. ao Evento: 9; em 19/11/2021 12:24:03, Lavrada Certidão; em 22/11/2021 09:43:54, Mandado devolvido - Entregue ao destinatário; em 22/11/2021 09:45:33, Mandado devolvido - Entregue ao destinatário; em 22/11/2021 09:46:05, Remessa Interna - Outros Motivos - TOCOLCEMAN -> TOCOL1ECRI; em 29/11/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 10; em 02/12/2021 00:04:24, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 10; em 31/03/2023 16:27:25, Julgamento - Sem Resolução de Mérito - Extinção - Ausência das condições da ação; em 03/04/2023 09:25:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 19 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2023 00:00:00 Data final: 17/04/2023 23:59:59; em 03/04/2023 09:25:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 19 (AUTOR - POLÍCIA CIVIL/TO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/04/2023 00:00:00 Data final: 18/04/2023 23:59:59; em 11/04/2023 18:03:27, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 20; em 12/04/2023 10:10:04, Protocolizada Petição - CIENCIA - SENTENCA - EXTINTIVA POR OUTRAS CAUSAS - Refer. ao Evento: 20; em 13/04/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 21; em 19/04/2023 00:03:44, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 21; em 19/04/2023 15:31:04, Trânsito em Julgado; em 19/04/2023 15:37:38, Baixa Definitiva; em 29/05/2023 18:32:38, Redistribuição Por Alteração de Assunto por sorteio eletrônico. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Furto, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL e Violência Doméstica Contra a Mulher, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/) (MENU => CONSULTA PÚBLICA => CONSULTA CERTIDÃO NARRATÓRIA) com os seguintes dados:

Número do processo: 00046677920218272713

Número da Certidão: 71788

Código de Segurança: 6c5dd807

Data de geração: 23/07/2025 17:08:27

